



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0651/2025

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2023.

Processo nº: 5000557-14.2025.4.02.5114

Autor: [NOME]

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 22, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de “correção da cirurgia, com a colocação de intestino do autor [NOME], bem como a realização de cirurgia de hérnia” (Evento 1, INIC1, Página 5).

Todavia, cumpre destacar que não há solicitação médica, nos autos processuais para o pleito em questão. Portanto, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação.

Foram encontrados acostados aos autos documentos médicos, dentre os quais:

- Resumo de Internação e Alta, emitido em 22 de janeiro de 2024, no qual consta que o Autor apresenta diagnóstico principal de apendicite aguda complicada, sendo realizado o tratamento cirúrgico de colectomia direita com ileostomia à Mikulicz (Evento 1, LAUDO4, Página 1);
- Laudo de exame de vídeo ileocolonosopia, emitido em 16 de agosto de 2024, no qual consta ileocolonosopia normal como conclusão (Evento 1, LAUDO4, Página 2);
- Laudo de anátomo-patológico, emitido em 11 de abril de 2024, no qual consta diagnóstico de hiperplasia linfoide em linfonodos (Evento 1, LAUDO4, Página 3);
- Declaração médico em direcionamento ao INSS, emitido em 22 de janeiro de 2024, no qual informa que o Autor foi admitido no Hospital Municipal Dr. [NOME]/Serviço de Cirurgia Geral no dia 17 de janeiro de 2024 devido quadro de apendicite sendo submetido à apendicectomia, recebendo alta na presente data, devendo seguir em acompanhamento ambulatorial (Evento 1, LAUDO4, Página 7);



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Laudo de anátomo-patológico, emitido em 11 de abril de 2024, no qual consta diagnóstico de processo inflamatório agudo transmural na transição íleo-cecal, serosite aguda (Evento 1, LAUDO4, Página 9).

Portanto, neste momento, não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação do pleito de “correção da cirurgia, com a colocação de intestino do autor [NOME], bem como a realização de cirurgia de hérnia”, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de laudo médico atualizado que justifique o pleito, dentre os documentos que compõem o processo.

Sendo assim, sugere-se que seja emitido documento médico atualizado (com data), legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), que verse sobre o quadro clínico pregresso e atual do Autor, bem como o plano terapêutico vigente, necessário no momento, que justifique o pleito, para que este Núcleo possa elaborar um parecer técnico.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.